



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.977 DE 29 DE JANEIRO DE 2021=

“Dispõe sobre a criação do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO no Município de General Salgado e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Em conformidade com o disposto no artigo 66, da Lei Orgânica do Município de General Salgado, bem como com a finalidade de dar cumprimento aos princípios da publicidade e eficiência expressos na Constituição Federal, fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de General Salgado.

Parágrafo Único. - O Departamento de Pessoal, a Secretaria e o Setor de Licitação terão como incumbência a elaboração e divulgação, controle e arquivo do Diário Oficial Eletrônico do Município de General Salgado.

Art. 2º- O Diário Oficial Eletrônico é o instrumento oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, bem como de informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º. O Poder Legislativo poderá publicar seus atos e informações no Diário Oficial Eletrônico, sem qualquer ônus, mediante expedição de ofício único ao Poder Executivo com manifestação de interesse.

§ 2º. A consolidação das informações e a finalização da edição ficarão a cargo do Departamento de Pessoal, Secretaria e Setor de Licitação do Município.

Art. 3º- O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, em atenção à celeridade, princípio da economicidade, transparência na gestão pública, responsabilidade ambiental e facilidade para o acesso à informação dos atos oficiais, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de General Salgado –www.generalsalgado.sp.gov.br – na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. A cada edição publicada uma cópia impressa do Diário Oficial Eletrônico será fixada no mural do Paço Municipal.

Art. 4º- A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, em conformidade com a legislação Federal e em especial com o contido no Artigo 1º da MP. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil por meio da assinatura por certificado eletrônico.

§ 1º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Art. 5º- Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado.

Art. 6º- O Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser editado em qualquer dia, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando necessário e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º. O Poder Executivo, obrigatoriamente, sob a responsabilidade do Departamento de Pessoal, Secretaria e Setor de Licitação do Município manterá arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de General Salgado, em formato impresso e em meio Eletrônico, sendo essa determinação facultativa aos demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que pretendam divulgar matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de General Salgado, deverão encaminhá-las, formalmente, ao Setor de Licitações, até as 17h00min do dia anterior à edição respectiva, para a assinatura digital de que trata o § 1º do Artigo 4º desta Lei.

§ 4º. As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

a)- Para dar cumprimento ao § 1º do Artigo do Diário Oficial Eletrônico do Município, será composto em “Cadernos” dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais Órgãos da Administração Municipal indireta e Autarquias.

II – menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e a referência a esta Lei;

III – o ano, número e data da edição.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de janeiro de 2021.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*